

prevista no dispositivo legal em comento, terá preferência para efeito de desempate o candidato que, na seguinte ordem:

- I. Obter maior número de pontos na Prova Escrita;
- II. Obter maior número de pontos na Prova Didática;
- III. Obter maior número de pontos na Prova de Títulos;
- IV. For mais idoso;

14.3. Concluídas todas as etapas do concurso, o Presidente da CCCMS estabelecerá dia, horário e local para o ato de leitura e publicação da classificação final dos candidatos, em sessão pública convocada para tal fim, com prévia ciência dos candidatos.

14.4. O resultado final do concurso, homologado pelo Conselho Diretor ou Conselho Departamental da Unidade Acadêmica, será submetido à apreciação da Magnífica Reitora da Universidade Federal do Amazonas que o ratificará por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial da União.

14.5. A relação dos candidatos aprovados, por ordem de classificação, será homologada quantitativamente de acordo com os limites impostos no Anexo II do Decreto 6.944, de 21 de agosto de 2009.

14.6. Os candidatos não classificados dentro do limite máximo previsto no Anexo II do Decreto 6.944, de 21 de agosto de 2009, ainda que tenham atingido a nota mínima, estarão automaticamente reprovados no certame.

#### 15. DA INVESTIDURA NO CARGO.

15.1. A nomeação obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso, e será efetivada por meio de Portaria da Magnífica Reitora, a ser publicada no Diário Oficial da União.

15.1.1. O acompanhamento da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial da União é de responsabilidade exclusiva do candidato.

15.2. O candidato terá prazo de 30 dias, a contar da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial da União, para tomar posse no cargo, conforme disposto no artigo 13, § 1º, da Lei nº 8.112/1990.

15.2.1. Apenas haverá prorrogação do prazo para posse caso o candidato comprove estar amparado pelo permissivo contido no art. 13, § 2º, da Lei nº 8.112/90.

15.3. O candidato nomeado deverá agendar perícia médica junto ao Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS para apresentação dos resultados dos exames que solicitados, que deverão ser realizados às suas expensas. A relação de exames para investidura pode ser consultada pelo interessado no sítio <http://progesp.wix.com/ddpessoas>, no campo "Concursos".

15.3.1. Após a análise dos exames, a Junta Médica Oficial do SIASS emitirá Laudo Médico Pericial onde atestará se o candidato está apto ou não ao exercício do cargo para o qual foi aprovado.

15.4. O candidato considerado apto pelo SIASS deverá apresentar obrigatoriamente no ato da posse toda a documentação solicitada pelo Departamento de Desenvolvimento de Pessoas. A relação dos documentos pode ser previamente consultada pelo inte-

ressado no sítio <http://progesp.wix.com/ddpessoas>, no campo "Concursos".

15.5. São requisitos indispensáveis à posse, cumulativamente:

I. Ter sido aprovado e classificado no presente concurso público;

II. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar comprovadamente amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal; ou ainda, se estrangeiro, encontrar-se em situação regular no país, nos termos da Lei 6.815/80.

III. Estar quite com as obrigações eleitorais;

IV. Estar quite com as obrigações militares (apenas para os candidatos do sexo masculino);

V. Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;

VI. Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

VII. Ter aptidão física e mental para o exercício do cargo, conforme disposto no artigo 5º, inciso VI, da lei nº 8.112/90, a ser atestada por Junta Médica Oficial do SIASS mediante Laudo Médico Pericial;

VIII. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

IX. Não possuir outro cargo ou emprego público, ressalvado o disposto no artigo 37, inciso XVI, da Lei nº 8.112/90 e observado ainda o Parecer GQ nº 145, de 30 de março de 1998, da Advocacia-Geral da União - AGU, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/1998, Seção 1, páginas 10-12.

X. Apresentar a documentação completa, nos termos do subitem 15.4.

15.6. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

15.7. É também vedado ao servidor participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, e exercer o comércio, EXCETO na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, nos termos do art. 117 da Lei nº 8.112/90.

15.8. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

15.9. O candidato empossado terá seu turno de trabalho e disciplinas definidas pela respectiva Chefia de Departamento ou Coordenação Acadêmica, de acordo com as necessidades do setor de lotação, podendo inclusive ser designado a trabalhar em turno noturno.

15.9.1. A alegação de desconhecimento dessa possibilidade não gerará expectativa de recurso para mudança de turno ou alteração do regime de trabalho previsto.

15.10. Ao entrar em exercício, o servidor ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses.

15.11. De acordo com o Parecer GQ nº 145/AGU e jurisprudência de Tribunais Superiores está vedado a acumulação de cargos públicos ou empregos públicos em jornada de trabalho superior a 60 (sessenta) horas semanais.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Em respeito ao princípio da economicidade, a Fundação Universidade do Amazonas poderá aproveitar, em qualquer de suas Unidades Acadêmicas da Capital ou do Interior, candidatos aprovados além do quantitativo de vagas oferecidas neste Edital para determinada área de conhecimento em outra, em que não haja candidatos aprovados ou inscritos, desde que as áreas de conhecimento sejam afins e havendo a anuência do interessado.

16.1.1. A não aceitação do candidato NÃO implicará sua desclassificação do certame, de modo que continuará a figurar entre os classificados para a vaga a qual concorreu. Contudo, deve o candidato formalizar a não anuência ao preenchimento da vaga para qual foi convidado a fim de possibilitar a convocação do próximo candidato, observada a ordem de classificação.

16.2. O candidato aprovado além do quantitativo original de vagas também poderá ser aproveitado por outras Instituições de Ensino Superior, desde que para aproveitamento em cargo idêntico, de mesma denominação e descrição e que envolva as mesmas atribuições, competências, direitos e deveres e para exercício na mesma localidade para a qual prestou concurso público (Decisão Normativa TCU nº 212/1998-Plenário e Acórdão TCU nº 569/2006), mediante requerimento da Instituição interessada e anuência do candidato.

16.3. Não havendo candidatos classificados em número suficiente para suprir as vagas existentes ou que venham a existir durante a validade do concurso, a UFAM poderá requerer aproveitamento de candidatos classificados em concursos realizados por outras instituições da Rede Federal de Ensino.

16.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações, comunicações, retificações e convocações referentes ao presente concurso público, durante todo seu período de validade.

16.5. Qualquer regra prevista neste edital poderá ser modificada, desde que a mudança ocorra antes da realização das provas, mediante publicação de edital complementar que informe o item ou itens eventualmente retificados, alterados, adicionados ou suprimidos, dispensada a repetição do texto modificado ou retirado.

16.6. É permitido o acesso às cópias de provas escritas e didáticas, de candidatos em concursos públicos, requerida por terceiros que concorrem, desde que requeridas na forma da Orientação Normativa GR-nº 001/2017, expedida por esta Universidade.

SYLVIO MARIO PUGA FERREIRA  
Presidente da Fundação

### ANEXO I

#### CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

Unidade Acadêmica	Depto.	Área de Conhecimento	Titulação	Carga Horária	Classe/ Padrão	Nº de Vagas Ampla Concorrência*	Vagas para negros/pardos **	Vagas para PCD ***
FACED	Administração e Planejamento - DAPLAN	Política Educacional	Doutorado em Educação, com Licenciatura em Pedagogia ou História ou Geografia ou Filosofia ou Ciências Sociais ou Bacharelado em Serviço Social.	40H DE	Adjunto A, Nível 1	2	-	-
FACED	DTF - Teoria e Fundamentos	Fundamentos da Educação	Doutorado em Educação, com Licenciatura em Pedagogia ou Filosofia ou Ciências Sociais.	40H DE	Adjunto A, Nível 1	1	-	-
FACED	DTF - Teoria e Fundamentos	Fundamentos da Educação	Doutorado em Educação com Graduação em Licenciatura em Pedagogia, Ciências Sociais, História ou Filosofia.	40H DE	Adjunto A, Nível 1	1	-	-
FACED	DMT - Métodos e Técnicas	Metodologia do Trabalho Científico e Currículos e Programas	Doutorado em Educação, com Graduação em Licenciatura em Pedagogia.	40H DE	Adjunto A, Nível 1	1	-	-
FACED	DMT - Métodos e Técnicas	Didática, Planejamento e Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	Mestrado em Educação, com Graduação em Pedagogia.	40H DE	Assistente A, Nível 1	1	-	-
FCA	Ciências Florestais	Conservação da Natureza	Doutorado em Engenharia Florestal ou Ciência Florestal ou Geociências e Meio Ambiente ou Geociências Aplicadas ao Sensoriamento Remoto, com Graduação em Engenharia Florestal.	40H DE	Adjunto A, Nível 1	1	-	-
FCA	Engenharia Agrícola e Solos	Engenharia de Alimentos/ Engenharia Química	Mestrado em Engenharia, com Graduação em Engenharia de Alimentos ou Engenharia Química.	40H DE	Assistente A, Nível 1	1	-	-
FCA	Ciências Fundamentais e Desenvolvimento Agrícola	Sociologia Rural	Doutorado em Sociologia com Graduação em Agronomia ou Engenharia Florestal ou Engenharia de Pesca ou Zootecnia ou Sociologia	40H DE	Adjunto A, Nível 1	1	-	-
FIC	Biblioteconomia	Biblioteconomia	Mestrado em Ciências da Informação, ou Mestrado em Ciências da Comunicação, ou Mestrado em Educação ou Mestrado em Informática, ou Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia, com Graduação em Biblioteconomia.	40H DE	Assistente A, Nível 1	1	-	-
FM	Saúde Materno-Infantil	Obstetrícia/ Ginecologia	Doutorado em Ginecologia/Obstetrícia, com Graduação em Medicina e Residência Médica em Ginecologia/Obstetrícia, Reconhecida pelo MEC.	40H	Adjunto A, Nível 1	2	1	-
FM	Clínica Médica	Gastroenterologia	Doutorado em Gastroenterologia, com Graduação em Medicina e Residência Médica em Gastroenterologia, Reconhecida pelo MEC.	40H	Adjunto A, Nível 1	1	-	-
FM	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva e/ou Saúde Pública	Especialização/ Residência Médica em Medicina Preventiva e Social ou Medicina de Família e Comunidade ou Saúde Pública/Coletiva, com Graduação em Medicina.	20H	Auxiliar com Especialização, Nível 1	1	-	-
FM	Clínica Cirúrgica	Neurocirurgia	Especialização/ Residência Médica em Neurocirurgia, com Graduação em Medicina, reconhecida pelo MEC.	40H	Auxiliar com Especialização, Nível 1	1	-	-
FM	Clínica Cirúrgica	Anestesiologia	Especialização/ Residência Médica em Anestesiologia, com Graduação em Medicina.	20H	Auxiliar com Especialização, Nível 1	1	-	-
FM	Clínica Cirúrgica	Cirurgia Cardiovascular	Especialização ou Residência Médica na área de Cirurgia Cardiovascular, com Graduação em Medicina.	40H	Auxiliar com especialização, Nível 1.	1	-	-
ICE	Geociências	Sensoriamento Remoto e Fotogeologia	Doutorado em Geociências, com Bacharelado em Geologia.	40H DE	Adjunto A, Nível 1	1	-	-
ICE	Química	Química Geral/Físico-Química	Doutorado em Ciências ou Química ou Física ou Ciência e Engenharia dos Materiais, com Graduação em Licenciatura ou Bacharelado em Química ou Física ou Ciência e Engenharia dos Materiais.	40H DE	Adjunto A, Nível 1	1	-	-
ICE	Química	Química Geral/Orgânica e Biológica	Doutorado em Ciências ou Química, com Graduação em Química.	40H DE	Adjunto A, Nível 1	1	-	-
ICE	Matemática	Ensino da Matemática	Doutorado em Educação Matemática ou Doutorado em Ensino de Ciências e Matemática, com Graduação em Matemática.	40H DE	Adjunto A, Nível 1	1	-	-
ICE	Matemática	Matemática	Doutorado em Matemática ou Matemática Aplicada.	40H DE	Adjunto A, Nível 1	1	-	-
ICE	Física	Física Experimental	Doutorado em Física, com Graduação em Física.	40H DE	Adjunto A, Nível 1	1	-	-
ICE	Geologia	Geologia Estrutural	Doutorado em Geologia ou Geociências, com Graduação em Geologia ou Engenharia Geológica.	40H DE	Adjunto A, Nível 1	1	-	-
ICE	Geociências	Geofísica	Mestrado em Geociências, com Graduação em Geologia ou Geofísica ou Engenharia Geológica.	40H DE	Assistente A, Nível 1	1	-	-
FAPSI	Psicologia	Avaliação Psicológica	Doutorado em Psicologia, com Graduação em Psicologia.	40H DE	Adjunto A, Nível 1	1	-	-